

RESOLUÇÃO N. 053/CONSUN/2011

Aprova a Alteração do Regulamento das Bolsas de Extensão da Unochapecó

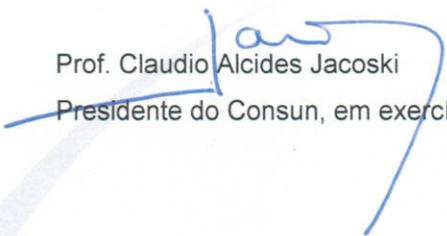
O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em exercício, Prof. Claudio Alcides Jacoski, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a aprovação da matéria objeto desta Resolução no Comitê de Extensão;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Alteração do Regulamento das Bolsas de Extensão da Unochapecó**, nos termos do parecer n. 055/CONSUN/2011, conforme documento anexo, os quais são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Chapecó - SC, 29 de junho de 2011


Prof. Claudio Alcides Jacoski
Presidente do Consun, em exercício



APROVADO

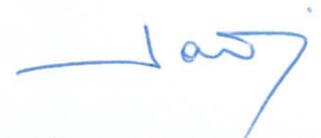
29 JUN. 2011

CONSUN

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ UNOCHAPECÓ

REGULAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO DA UNOCHAPECÓ

Chapecó-SC, junho de 2011



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza a execução das atividades de extensão desenvolvidas por universitários dos cursos superiores da Unochapecó.

Art. 2º As atividades de extensão dos cursos superiores oferecidos pela Unochapecó, são regidas pela Política de Desenvolvimento da Extensão e por regulamentação específica de cada curso.

Art. 3º É condição básica para o desenvolvimento de qualquer atividade que o bolsista da extensão esteja regularmente matriculado e freqüentando curso superior da Unochapecó.

§ 1º Para fins desta regulamentação, entende-se por cursos superiores:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - cursos de graduação;

III - cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização *lato sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição.

§ 2º A matrícula em componente curricular ofertado na modalidade isolada, independente de quantos créditos forem integralizados nesta condição, não caracteriza vínculo universitário com o referido curso, para fins de atividade de extensão.

Art. 4º Todas as atividades de extensão deverão ser acompanhadas por coordenadores de projetos e ações permanentes, docentes e/ou técnicos de extensão da Unochapecó.

Art. 5º A vinculação do universitário às atividades de extensão ocorrerá através de requisitos previstos em Edital, atendendo ao que prescreve o Projeto Pedagógico do curso envolvido.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Seção I Da Concepção

Art. 6º São consideradas atividades acadêmico-científicas de extensão, as que promovem a integração entre a universidade e a comunidade por meio da socialização do conhecimento. Sendo compreendidas também como parte do processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa, contribuindo para a sua indissociabilidade. Além de viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, em decorrência de seu compromisso com a qualidade acadêmica, com a formação do cidadão e o desenvolvimento local e regional.

§ 1º A extensão universitária oferece subsídios técnico-práticos e científicos, os quais aprimoram conhecimentos, habilidades e atitudes e neste sentido, abre perspectivas de aprendizagem, de atuação, de troca de experiências que aprimoram a formação acadêmica/cidadã.

§ 2º O bolsista de extensão poderá receber em contrapartida, valores em espécie, abatimento em valores de parcela de semestralidade, bem como, eventuais ressarcimentos de outras despesas oriundas de atividades desenvolvidas nos projetos e ações permanentes de extensão, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º Ao aluno contemplado com bolsa de estudos integral em outra modalidade ou aqueles contemplados com bolsa de estudo parcial, em que a diferença do valor devido nas mensalidades seja menor que o valor estipulado para a bolsa de extensão, poderá receber em contrapartida ajuda de custo, bem como, eventuais ressarcimentos de outras despesas oriundas de atividades desenvolvidas nos projetos e ações permanentes de extensão, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.

§ 4º O pagamento de valores em espécie ao bolsista de extensão somente ocorrerá nos casos em que o valor da bolsa ultrapassar o valor das parcelas da semestralidade no respectivo semestre, considerando-se inclusive o percentual de eventual bolsa de estudo, desde que o acadêmico não possua débitos com a universidade.

Seção II

Dos objetivos das atividades de extensão

Art. 7º Os objetivos da extensão universitária são aqueles descritos na Política de Desenvolvimento da Extensão, aprovado pelo Conselho Universitário.

Seção III

Das condições necessárias para a realização das atividades de extensão

Art. 8º São condições necessárias para o desenvolvimento e participação nas atividades de extensão:

I - publicação de edital;

II - participação do candidato a bolsista no processo de avaliação;

III - contrato de bolsa de extensão, celebrado entre o universitário e a Diretoria de Extensão;

IV - curso de formação acadêmica: nutrido por ordenamentos institucionais, compromissado com as novas tecnologias sociais co-construtoras de novos caminhos de inclusão, e respaldados pela produção e difusão do conhecimento;

V - participação em reuniões de planejamento, avaliação e construção de possibilidades junto aos núcleos, projetos e ações permanentes;

VI - relatório final das atividades desenvolvidas: elaborar e entregar relatórios, conforme determinação de edital.

Seção IV

Dos locais para o desenvolvimento das atividades de extensão

Art. 9º Serão considerados locais para o desenvolvimento das atividades de extensão os Projetos e Ações Permanentes de Extensão da Unochapecó, cadastrados na Diretoria de Extensão e desenvolvidos nos diferentes espaços de inserção da universidade junto à comunidade.

Parágrafo único. O universitário interessado em desenvolver atividades nos projetos e ações permanentes de Extensão. Deverá obedecer o seguinte fluxo:

I - inscrever-se de acordo com os critérios previstos em edital próprio;

II - participar de avaliação junto à Diretoria de Extensão;



III - participar de curso de capacitação oferecido pela Diretoria de Extensão;

IV - vincular-se ao projeto ou ação permanente, via contrato de bolsa de extensão.

Art. 10. As atividades de extensão poderão ser realizadas em um único ou em diversos projetos.

Art. 11. As atividades de extensão não serão constitutivas de vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição de Ensino nem com a instituição parceira.

Seção V

Da viabilidade e efetividade

Art. 12. Para integralização curricular, as atividades de Extensão poderão ser registradas como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Unochapecó e específica de cada curso.

Art. 13. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas em diferentes âmbitos de execução, de acordo com a organização dos núcleos, projetos e ações permanentes da Unochapecó.

Art. 14. Nas atividades de extensão, deverão ser observadas as especificidades de cada projeto, bem como o previsto no respectivo edital, observada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 15. O tempo de realização das atividades dos bolsistas de extensão será de até quatro semestres letivos, independentemente do projeto desenvolvido.

Seção VI

Da coordenação do projeto e ação permanente

Art. 16. Compete ao coordenador do projeto ou ação permanente acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo universitário.

Parágrafo único. O coordenador deverá ter formação profissional em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do universitário.

Seção VII

Do bolsista da extensão

Art. 17. Considera-se bolsista da extensão, o universitário vinculado aos cursos superiores da Universidade, que participa dos projetos e ações permanentes de extensão, subsidiado pelos referenciais teóricos da área de formação e pelos pressupostos norteadores da Política de Desenvolvimento da Extensão.

Art. 18. São deveres do universitário:

- I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação;
- II - submeter-se e cumprir as orientações da diretoria e do docente responsável pelo projeto e ação;
- III - participar regularmente de estudos e avaliações do projeto e /ou ação a qual está vinculado;
- IV - participar de capacitação;
- V - respeitar a estrutura e o funcionamento da instituição de ensino;
- VI - desenvolver as atividades de extensão com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;
- VII - manter sigilo sobre normas, postura ética sobre o funcionamento e as informações obtidas na unidade concedente;
- VIII - executar as atividades estabelecidas no contrato de bolsa de extensão.

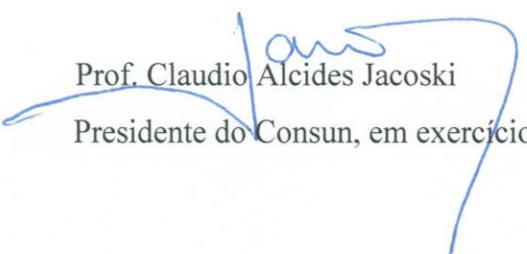
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Vice-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário - Consun, revogando-se as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos cursos superiores da Unochapecó.

Chapecó - SC, junho de 2011


Prof. Claudio Alcides Jacoski
Presidente do Consun, em exercício